LEI Nº 892/83

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos necessários para a aquisição de um imóvel residencial situado na sede deste Município.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior poderá ser adquirido pelo valor de até Cr$..... 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), mediante avaliação que será feita por uma comissão composta de 03 (três) membros, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento para o corrente exercício, que poderá ser suplementada se necessário for.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 02 de março de 1.983.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado a fls. n.º - 6 -
do livro Registro de Leis nº 37
em 02 / março / 83
Dimalva
ASS. DO ENCARREGADO